



# MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS E RENDIMENTOS DE CAPITAIS



SOU  
INTERATIVO



Clique  
e aceda

## Índice interativo

|                                                                                                                                               |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. APRESENTAÇÃO                                                                                                                               | 3  |
| 2. Alguns conceitos relevantes                                                                                                                | 5  |
| 3. LEGISLAÇÃO RELEVANTE                                                                                                                       | 8  |
| 4. Indicações gerais para o preenchimento dos anexos E, G e J da Modelo 3                                                                     | 10 |
| 5. Regime fiscal em IRS                                                                                                                       | 13 |
| 5.1 Transmissão onerosa de participações sociais (quotas, ações)                                                                              | 16 |
| 5.2 Fundos de investimento e sociedades de investimento                                                                                       | 16 |
| 5.2.1 OIC que se constituam e operem de acordo com a legislação portuguesa – 22.º-A EBF                                                       | 16 |
| 5.2.2 Fundos e sociedades de investimento mobiliários e imobiliários que não se constituam e não operem de acordo com a legislação portuguesa | 19 |
| 5.2 Dedução de perdas: artigo 55.º do Código do IRS                                                                                           | 19 |
| 5.3 Englobamento obrigatório de mais-valias mobiliárias                                                                                       | 21 |
| 5.4 Exemplos de preenchimento do anexo G e J                                                                                                  | 22 |
| 5.5 Rendimentos de Capitais                                                                                                                   | 31 |

# 1. APRESENTAÇÃO





O objetivo deste Guia Prático é apoiar no cumprimento declarativo das operações mais frequentes para efeitos de IRS nas transmissões de partes de capital e valores mobiliários e rendimentos de capitais, incluindo os obtidos através de carteiras de investimentos.

O enquadramento fiscal das operações relativas a partes de capital e valores mobiliários, bem como rendimentos de capitais, deve ser feito atendendo às disposições contratuais, pelo que este Guia não dispensa a prévia análise da operação. O conhecimento das disposições contratuais implica o entendimento da natureza do produto ou instrumento financeiro, sendo tal informação essencial para o correto enquadramento fiscal.

Em operações que envolvam ativos transacionados ou geridos através de plataformas estrangeiras, estas podem não prestar aos utilizadores todas as informações relevantes para o cumprimento das obrigações declarativas em Portugal (exemplo, datas e valores de aquisição, quantidades de títulos); nestes casos, o responsável pela preparação dos anexos relevantes da Modelo 3 deve solicitar aos sujeitos passivos utilizadores dessas plataformas tal informação.

A designação dos produtos financeiros emitidos fora de Portugal pode não ter correspondência exata com a designação usada em Portugal, pelo que só o conhecimento dos produtos pode permitir o seu correto enquadramento. Assim, devem ser pedidos os documentos de suporte às transações e não apenas os sumários anuais que os intermediários financeiros emitam.

Em resultado das obrigações internacionais de troca de informação a que Portugal está obrigado, mesmo que determinada operação não tenha sido objeto de declaração na Modelo 3, pode o sujeito passivo vir a ser notificado para apresentar anexos relevantes em falta ou corrigir os já entregues, por omissão ou divergência de informação.

Este Guia Prático não substitui a análise dos produtos financeiros e apresenta somente os principais aspetos declarativos em termos de IRS das operações mais frequentes.



## 2. ALGUNS CONCEITOS RELEVANTES





**ETF:** são fundos de investimento abertos, admitidos à negociação numa bolsa de valores e têm como principal objetivo obter uma performance relacionada com o comportamento de um determinado indicador de referência, de acordo com a definição da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

**ISIN:** O código ISIN (International Securities Identification Number) é um código universal que identifica, inequivocamente, cada série de valores mobiliários ou instrumentos financeiros.

**Instrumentos financeiros derivados:** são exemplos destes instrumentos financeiros os CFD, FOREX, opções, futuros, swaps, e contratos a prazo (forward).

**Mais-valias mobiliárias:** em regra, referem-se às mais-valias de partes de capital (quotas, ações) e operações assimiladas, cuja definição consta do artigo 10.º n.º 1, alínea b) do Código do IRS. Este termo designa também as mais-valias da transmissão de participações sociais que detenham imóveis no seu ativo.

**OIC:** organismos de investimento coletivo (em linguagem comum, “fundos”). No direito estrangeiro, podem ter quaisquer outras denominações.

**OIC abertos:** os OIC podem ter sido constituídos sob a forma contratual (os fundos que não foram constituídos sob a forma de sociedade comercial) ou societária contratual (os fundos que foram constituídos sob a forma de sociedade comercial). É uma designação do direito português. Para efeitos declarativos devem ser considerados “outros valores mobiliários”.

**Valores mobiliários:** em Portugal, estão definidos no Código dos Valores Mobiliários e incluem: ações, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em instituições de investimento coletivo, direitos à subscrição, à aquisição ou à alienação dos valores mobiliários atrás referidos que tenham sido emitidos de modo autónomo, unidades de participação em organismos de investimento coletivo, warrants autónomos, direitos destacados de valores mobiliários, outros documentos representativos de situações jurídicas homogéneas, desde que sejam suscetíveis de transmissão em mercado. No direito estrangeiro, podem ter quaisquer outras denominações. A sua identificação pode ser feita através do código ISIN (ou similar).

As quotas não constituem valores mobiliários, mas partes sociais.

Clique  
e aceda



Índice



**Valores mobiliários admitidos à negociação:** expressão utilizada no anexo G, designadamente, para efeitos de aplicação do regime fiscal de redução de taxa de IRS previsto na Lei n.º 31/2024. Refere-se a quaisquer valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado ou num sistema de negociação.

As quotas não constituem valores mobiliários, mas partes sociais.



### 3. LEGISLAÇÃO RELEVANTE





Sistematizamos de seguida a legislação relevante:

- Definição de mais/menos-valias mobiliárias: artigo 10.º n.º 1, alínea b) do Código do IRS
- Cálculo de mais/menos-valias mobiliárias e dedução de perdas: artigos 10.º, 43.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do Código do IRS.
- O artigo 43.º foi substancialmente alterado pela Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, que aprovou medidas fiscais para a dinamização do mercado de capitais, com efeitos a partir de 29 de junho de 2024.
- Coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis em 2024: Portaria n.º 288/2024/1, de 7 de novembro
- Dedução de perdas: artigo 55.º do Código do IRS.
- Taxas: artigo 72.º n.º 1 c) e n.º 14 do Código do IRS
- Tributação dos Participantes de OIC que se constituam e operem de acordo com a legislação portuguesa: 22.º-A EBF. Para fundos constituídos de acordo com outras legislações aplicam-se as disposições gerais do Código do IRS e não o artigo 22.º-A EBF.
- Mais-valias mobiliárias obtidas por não residentes: Artigo 18.º do Código do IRS e artigo 27.º EBF.
- Definição de rendimentos de capitais: artigo 5.º do Código do IRS.
- Convenções para evitar a dupla tributação celebradas entre Portugal e outros Estados/territórios.

Clique  
e aceda



Índice

## 4. INDICAÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DOS ANEXOS E, G E J DA MODELO 3





- Solicitar ao sujeito passivo que preste toda a informação relevante sobre os produtos financeiros e não apenas as declarações anuais emitidas por instituições financeiras e plataformas de gestão de ativos, as quais podem não conter toda a informação necessária (exemplo: valores e datas de aquisição, quantidades de títulos).
- Assegurar que são aplicadas as regras de conversão cambial previstas no artigo 23.º do Código do IRS, caso os rendimentos não se encontrem expressos em Euros:
  - a) Tratando-se de rendimentos transferidos para o exterior, aplica-se o câmbio de venda da data da efetiva transferência ou da retenção na fonte, se a ela houver lugar;
  - b) Tratando-se de rendimentos provenientes do exterior, aplica-se o câmbio de compra da data em que aqueles foram pagos ou postos à disposição do sujeito passivo em Portugal;
  - c) Tratando-se de rendimentos obtidos e pagos no estrangeiro que não sejam transferidos para Portugal até ao fim do ano, aplica-se o câmbio de compra da data em que aqueles forem pagos ou postos à disposição do sujeito passivo;
  - d) Tratando-se de encargos, aplica-se a regra da alínea a).

Não sendo possível comprovar qualquer das datas referidas no número anterior, aplica-se o câmbio de 31 de dezembro do ano a que os rendimentos ou encargos respeitem.

- Identificar os produtos financeiros para enquadramento nos códigos previstos nos anexos E, G e J.
- Em regra, os valores mobiliários têm associado um código (por exemplo, código ISIN), mas os criptoativos não têm código associado. Os dividendos de valores mobiliários também são, em regra, associados ao código ISIN do título.
- Não sendo possível identificar os produtos financeiros, essa informação deve ser obtida junto da entidade que os comercializa ou faz a gestão dos investimentos. Caso se verifique a omissão ou divergências na declaração de rendimentos, em particular de fonte estrangeira sob gestão de entidades não residentes, o sujeito passivo será notificado pela Autoridade Tributária, em resultado da informação obtida no âmbito da troca internacional de informações. Em regra, serão comunicados ao sujeito passivo os valores de rendimentos, natureza dos rendimentos e país de comunicação, mas, não os detalhes sobre o cálculo do rendimento (ex: valores de realização e de aquisição, datas).

Clique  
e aceda



Índice



- A subscrição de produtos financeiros que distribuem rendimentos gerados no estrangeiro, mas pagos através de plataformas, instituições financeiras ou corretores registados em Portugal é por estes comunicada à Autoridade Tributária (através da declaração Modelo 13), como se os rendimentos fossem pagos por uma entidade residente, independentemente de os produtos financeiros serem emitidos e os rendimentos pagos por entidades residentes ou não residentes. Este aspeto é relevante para identificação do anexo (G, E ou J) a preencher e para a recuperação do crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional que possa ser aplicável.
- Se os rendimentos gerados pelos produtos financeiros forem pagos através de plataformas, instituições financeiras ou corretores registados em Portugal, são por estes comunicados à Autoridade Tributária (através da declaração Modelo 13), pelo que os rendimentos, ainda que de fonte estrangeira, são declarados nos anexos E e/ou G. Contudo, pode suceder que as plataformas, instituições financeiras ou corretores registados em Portugal não intervenham no pagamento, caso em que os rendimentos de fonte estrangeira são declarados no anexo J. A identificação destes factos e do anexo a preencher depende da informação prestada por essas entidades.
- Se os rendimentos gerados pelos produtos financeiros forem comunicados por plataformas, instituições financeiras ou corretores não registados em Portugal, não são por estes comunicados à Autoridade Tributária, pelo que os rendimentos, ainda que de fonte estrangeira, são comunicados no anexo J.
- A qualificação da natureza dos rendimentos (capitais, mais/menos-valias) é um assunto com elevada complexidade, sobretudo quando estejam em causa produtos emitidos ou criados ao abrigo de leis estrangeiras. Podem vir a ser identificadas divergências entre a qualificação dos rendimentos comunicada através da troca internacional de informações e a efetuada pelo sujeito passivo ou pela Autoridade Tributária, por exemplo, no âmbito de pedidos de informação vinculativa. Deve assegurar-se que, quando estejam em causa rendimentos de fonte estrangeira, é obtida a qualificação do rendimento no estrangeiro.
- Perante rendimentos de fonte estrangeira obtidos por pessoas singulares residentes, impõe-se verificar se são tributáveis em Portugal à luz de eventual convenção para evitar a dupla tributação.
- Perante rendimentos de fonte nacional obtidos por pessoas singulares não residentes, impõe-se verificar se são tributáveis em Portugal à luz de eventual convenção para evitar a dupla tributação. Sendo tributáveis, deve ainda verificar-se se pode ser aplicável alguma isenção prevista no artigo 27.º EBF. Se for aplicável a isenção prevista no artigo 27.º EBF, não há, em regra, obrigações declarativas em Portugal para rendimentos obtidos por não residentes (fora do âmbito de uma atividade económica).

Clique  
e aceda

Índice

## 5. REGIME FISCAL EM IRS





## 5.1 TRANSMISSÃO ONEROSA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (QUOTAS, AÇÕES)

| Operação                                                                                                                               | Residentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não residentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Transmissão onerosa de quotas/ações de sociedade micro ou pequena empresa (sejam as sociedades alienadas residentes ou não residentes) | <p>O saldo positivo da transmissão onerosa de micro e pequenas empresas não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores é considerado em apenas 50%.</p> <p><u>Não tem em conta o art 43.º n.º 5 CIRS.</u></p> <p>Para as sociedades residentes, a aferição da classificação de micro/pequena empresa é feita nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007.</p> <p>Para as sociedades não residentes, cabe ao alienante comprovar que a empresa cumpre os requisitos materiais de que depende a qualificação como micro ou pequena empresa.</p> <p>O sujeito passivo pode optar pelo englobamento (Q15 do anexo G).</p> | <p>Verificar se a mais-valia é tributável nos termos do art. 18.º CIRS.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Se tributável, verificar se eventual convenção para evitar a dupla tributação permite a Portugal tributar ganhos mobiliários obtidos por não residentes.</li> <li>· Se tributável e Portugal puder tributar ganhos mobiliários obtidos por não residentes, verificar se é aplicável isenção de IRS do art. 27.º EBF</li> </ul> |
| Transmissão onerosa de quotas/ações de sociedade que não seja micro ou pequena entidade                                                | <p>O saldo positivo da transmissão onerosa é tributado na totalidade; atender ao art. 43.º n.º 5 CIRS (não aplicável a quotas).</p> <p>O sujeito passivo pode optar pelo englobamento (Q15 do anexo G).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Verificar se a mais-valia é tributável nos termos do art. 18.º CIRS.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Se tributável, verificar se eventual convenção para evitar a dupla tributação permite a Portugal tributar ganhos mobiliários obtidos por não residentes.</li> <li>· Se tributável e Portugal puder tributar ganhos mobiliários obtidos por não residentes, verificar se é aplicável isenção de IRS do art. 27.º EBF</li> </ul> |

A referência ao art 43.º n.º 5 CIRS tem em conta as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2024.

Tal significa que a tributação das mais-valias pode ser reduzida nos seguintes termos:

*5 - Quando respeitem a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de organismos de investimento coletivo abertos, sob a forma contratual ou societária, o saldo referido no n.º 1, respeitante às operações previs-*

Clique  
e aceda



Índice



tas na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, excluindo os rendimentos referidos no n.º 3 deste artigo e nas alíneas b) e c) do n.º 18 do artigo 72.º, quando positivo ou negativo, é considerado nos seguintes termos:

- a) São excluídos da tributação 10 % do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos;
- b) São excluídos da tributação 20 % do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos;
- c) São excluídos da tributação 30 % do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 8 anos

| Período de detenção | Exclusão de tributação |
|---------------------|------------------------|
| ≤ 2 anos            | -                      |
| > 2 anos < 5 anos   | 10%                    |
| ≥ 5 Anos < 8 anos   | 20%                    |
| ≥ 8 anos            | 30%                    |

Estas reduções não se aplicam a:

- quotas, porque estas não são valores mobiliários admitidos à negociação.
- partes de capital em micro e pequenas empresas.
- ações não cotadas.

Clique  
e aceda



Índice



## 5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTO E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

Os OIC são fundos ou participações em sociedades de investimento, constituídos por Unidades de Participação (UPs).

Uma subscrição resulta em aumento das UP's e um resgate/liquidação traduz-se na eliminação das UP's correspondentes. A alienação de UPs não dá lugar à sua eliminação, mas à mera alteração da propriedade.

Os OIC podem operar sob a forma de fundos ou sob a forma societária (neste caso, constituem participações sociais em sociedades de investimento mobiliário ou imobiliário).

A tributação das UPs em fundos de investimento ou sociedades de investimento é diferente em função das suas regras de constituição e funcionamento, como se detalha.

Além da alienação e resgate/liquidação, os OIC também podem distribuir rendimentos.

### 5.2.1 OIC QUE SE CONSTITUAM E OPEREM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PORTUGUESA - 22.º-A EBF

| Operação                                                       | Residentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não residentes                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rendimentos distribuídos OIC mobiliários<br>(similar a lucros) | Rendimentos da categoria E, sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%.<br>Possibilidade de opção pelo englobamento: Q4.B anexo E, código E31                                                                                                                                                                                    | Isenção de IRS (com exceções para residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável) |
| Alienação de UPs em OIC mobiliário                             | Estes rendimentos são sujeitos a tributação autónoma à taxa de 28%, tendo em conta o art 43.º n.º 5 CIRS, caso aplicável, sendo de inscrição obrigatória no Quadro 9 do Anexo G, com o código G22.<br>No entanto, existe a possibilidade de o contribuinte optar pelo englobamento do rendimento, assinalando "SIM" no quadro 15 do Anexo G. | Isenção de IRS (com exceções para residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável) |

Clique  
e aceda



Índice



| Operação                                                                                 | Residentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não residentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resgate de UPs em OIC mobiliário                                                         | Esses rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 28%, pelo que não têm de ser inscritos na Declaração Modelo 3. No entanto, existe a opção de englobamento pelo titular, caso em que os rendimentos devem ser indicados no Quadro 10 do Anexo G da Declaração Modelo 3 de IRS, com o código G31. Para beneficiar das reduções de taxa aplicáveis nos termos do art 43.º n.º 5 CIRS, deve assinalar os códigos G33, G34 ou G35. | Isenção de IRS (com exceções para residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Rendimentos distribuídos OIC imobiliários (similar a rendimentos prediais)               | Rendimentos da categoria F, sujeitos a retenção na fonte com carácter definitivo à taxa de 28%. Possibilidade de opção pelo englobamento: Q7 anexo F                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Verificar se o rendimento predial é tributável nos termos do art. 18.º CIRS.<br>· Se tributável, verificar se eventual convenção para evitar a dupla tributação permite a Portugal tributar rendimentos prediais obtidos por não residentes.<br>· Se tributável e Portugal puder tributar rendimentos prediais obtidos por não residentes, os mesmos são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%.                                                                                                                                                                                                        |
| Alienação de UPs em OIC imobiliário (tributação equivalente à alienação de bens imóveis) | Estes rendimentos são de englobamento obrigatório, sendo o saldo positivo entre estas mais-valias e menos-valias considerado apenas em 50% (art. 43.º n.º 2, b) CIRS). Devem ser inscritos no Quadro 11A do Anexo G da Declaração Modelo 3 de IRS, com o código G40                                                                                                                                                                                              | Verificar se a mais-valia imobiliária é tributável nos termos do art. 18.º CIRS.<br>· Se tributável, verificar se eventual convenção para evitar a dupla tributação permite a Portugal tributar ganhos imobiliários obtidos por não residentes.<br>· Se tributável e Portugal puder tributar ganhos imobiliários obtidos por não residentes, verificar se é aplicável isenção de IRS do art. 27.º EBF<br>· Não sendo aplicável a isenção art. 27.º EBF, tributação autónoma à taxa de 10% (com exceções para residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável) |





| Operação                          | Residentes                                                                                                                                                           | Não residentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resgate de UPs em OIC imobiliário | <p>A mais-valia está sujeita a retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 28%.</p> <p>O sujeito passivo pode optar pelo englobamento, (Q 11B, código G41).</p> | <p>Verificar se a mais-valia imobiliária é tributável nos termos do art. 18.º CIRS.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Se tributável, verificar se eventual convenção para evitar a dupla tributação permite a Portugal tributar ganhos imobiliários obtidos por não residentes.</li> <li>· Se tributável e Portugal puder tributar ganhos imobiliários obtidos por não residentes, verificar se é aplicável isenção de IRS do art. 27.º EBF</li> <li>· Não sendo aplicável a isenção art. 27.º EBF, retenção na fonte a título definitivo à taxa de 10% (com exceções para residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável)</li> </ul> |

### Conclusão:

Os rendimentos de UPs de OIC mobiliários e imobiliários pagos ao participante pela sociedade gestora dos fundos ou sociedades de investimento, em que cabe a essa sociedade gestora efetuar os pagamentos, são sujeitos a retenção na fonte, pelo que os sujeitos passivos estão dispensados de reportar os rendimentos auferidos em UP em fundos nacionais na declaração de IRS, só o devendo fazer caso optem pelo seu englobamento.

Já nas transmissões de UPs, uma vez que são operações fora do controlo da sociedade gestora, a tributação obriga à declaração dos rendimentos pelo próprio sujeito passivo.

Perante este enquadramento, quando lhe for disponibilizada uma declaração que contenha operações relativas a OIC, o essencial é determinar o tipo de operação subjacente, sendo que apenas em caso de alienação de UPs é que haverá obrigatoriamente de declarar os rendimentos, já que nas demais operações (distribuição de rendimentos, resgate/liquidação), as obrigações fiscais são cumpridas pela sociedade gestora dos fundos ou sociedades de investimento.

Clique  
e aceda



Índice



## 5.2.2 FUNDOS E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS QUE NÃO SE CONSTITUAM E NÃO OPEREM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

| Operação                   | Residentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rendimentos distribuídos   | Categoria E, tributação autónoma à taxa especial de 28%.<br>Q 8.A anexo J, código E22.<br>Se optar pelo englobamento, preencher Q 8.B anexo J.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Alienação e resgate de UPs | Categoria G (mais-valias), tributados à taxa autónoma de 28%.<br>Quadro 9.2A do Anexo J da Declaração Modelo 3, com o código G20, devendo indicar se opta, ou não, pelo englobamento, mediante preenchimento do Quadro 9.2C do Anexo J.<br>O saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultante do resgate de unidades de participação em fundos de investimento e a liquidação destes fundos, quando estes estejam domiciliados em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável é tributado autonomamente à taxa de 35%. |

No caso de investimentos em OIC que não operem em Portugal, não há entidade que possa proceder ao cumprimento das obrigações fiscais por conta dos investidores, pelo que as mesmas terão de ser cumpridas pelo próprio sujeito passivo.

## 5.2 DEDUÇÃO DE PERDAS: ARTIGO 55.º DO CÓDIGO DO IRS

- A dedução de perdas é efetuada relativamente a cada titular de rendimentos, ainda que casados optando pela tributação conjunta;
- O resultado líquido negativo apurado em qualquer categoria só é dedutível aos seus resultados líquidos positivos da mesma categoria.
- O saldo negativo apurado num determinado ano, relativo às operações previstas nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 10.º, pode ser reportado para os cinco anos seguintes quando o sujeito passivo opte ou seja obrigado a englobar esses rendimentos.

 Clique  
e aceda


Índice



- A respeito da comunicabilidade de perdas na categoria G entre mais valias imobiliárias e mais valias mobiliárias, é entendimento da Autoridade Tributária (Processo: 27437, com despacho de 2024-12-31, do Subdiretor-Geral da Área Gestão Tributária – IR, por delegação):

*"1 – Nos termos do artigo 55.º, n.º 1 do Código do IRS, o resultado líquido negativo apurado em qualquer categoria só é dedutível relativamente a cada titular aos seus resultados líquidos positivos da mesma categoria, nos seguintes termos: «(...) c) A percentagem do saldo negativo a que se refere o n.º 2 do artigo 43.º só pode ser reportada aos cinco anos seguintes àquele a que respeita; (...) d) O saldo negativo apurado num determinado ano, relativo às operações previstas nas alíneas b), c), e), f), g), h) e k) do n.º 1 do artigo 10.º, pode ser reportado para os cinco anos seguintes quando o sujeito passivo opte ou seja obrigado a englobar esses rendimentos.»*

*2 – Admite-se, assim, a comunicabilidade de perdas no âmbito da categoria G relativamente a cada titular de rendimentos e aos seus rendimentos positivos da mesma categoria nos cinco anos subsequentes.*

*3 – No caso em apreciação, a menos-valia imobiliária apurada no ano de 2023, com a alienação imóvel urbano n.º xx, da freguesia com código xx, poderá ser dedutível às mais-valias obtidas pelo sujeito passivo nos cinco anos seguintes (se o sujeito passivo optar pelo seu englobamento e se tal for aplicável), ou seja, a menos-valia resultante da alienação imobiliária poderá ser deduzida a eventual mais-valia, eventualmente incorrida, relativa a vendas de ativos mobiliários, na percentagem prevista no artigo 43.º, n.º 2 do Código do IRS e nos cinco anos seguintes (no caso, até ao período de tributação de 2028), mas desde que exercida a opção pelo englobamento."*

Ou seja, existe comunicabilidade de perdas na categoria G entre mais valias imobiliárias e mais valias mobiliárias (comunicabilidade intra-categoria). Contudo, não será possível a compensação com mais ou menos valias provenientes da alienação de ativos financeiros relativos a entidades residentes em territórios de tributação privilegiada.

Contudo, a comunicabilidade das menos-valias não se estende aos rendimentos de outras categorias, ainda que englobados.

Caso opte pelo englobamento, o saldo negativo da categoria G pode ser utilizado para compensação com mais-valias registadas nos cinco anos seguintes.

Clique  
e aceda



Índice



## 5.3 ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO DE MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS

- Desde 1 de janeiro de 2023 vigora a disposição do artigo 72.º n.º 14 do Código do IRS que impõe que o saldo entre as mais-valias e menos-valias, resultante das operações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, é obrigatoriamente englobado quando resulte de ativos detidos por um período inferior a 365 dias e o sujeito passivo tenha um rendimento coletável, incluindo este saldo, igual ou superior ao valor do último escalão do n.º 1 do artigo 68.º.
- Importa ainda chamar a atenção para o facto de, ao declarar os rendimentos de resgates de UPs em OIC (FIM e FII ou sociedades de investimento) que se constituam e operem de acordo com a legislação portuguesa, no Quadro 10 ou 11B do Anexo G, o sujeito passivo está não só a optar pelo englobamento desses rendimentos, mas também dos demais rendimentos da mesma categoria de rendimentos (Categoria G de IRS), provenham os mesmos de fonte nacional ou estrangeira.





## 5.4 EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DO ANEXO G E J

### Exemplo 1 – resgate de UPs em OIC nacionais

Tipo de título: Resgate de UPs em FIM

Data de aquisição: 02-01-2020

Residência da entidade emitente: Portugal

Mais-valia: 20.000 Eur

Rendimento gerado a 31 de dezembro de 2024

UPs detidas há 4 anos: tem direito à exclusão de IRS em 10% – código G33

Sujeito passivo opta pelo englobamento – preenchimento do Q10 anexo G

10 Organismos de Investimento Coletivo - Resgate/Liquidação de Unidades de Participação e de Participações Sociais Opção pelo Englobamento (com exceção das operações que devam ser incluídas no quadro 11)

|   | Titular | NIF da Entidade Emitente | Código                                 | Rendimento  | Retenções na fonte | NIF da entidade retentora |
|---|---------|--------------------------|----------------------------------------|-------------|--------------------|---------------------------|
| 1 |         | 999999999                | G33 - Consultar a Ajuda para conhec... | 20 000,00 € | 5 600,00 €         | 500600700                 |

+ Adicionar Linha

A seleção do código G33 fará com que a tributação seja reduzida em 10% (cfr. artigo 43.º n.º 5 CIRS). Se for indicado o código G31, a tributação não é reduzida.

Nota: a opção pelo englobamento determina, neste caso, o englobamento dos demais rendimentos da categoria G de quaisquer fontes (nacional ou estrangeira).

Clique  
e aceda



Índice



## Exemplo 2 - resgate de UPs em OIC estrangeiros

**Tipo de título:** Resgate de UPs em OIC estrangeiro

**Data de aquisição:** 02-01-2020

**Residência da entidade emitente:** Reino Unido

**Mais-valia:** 20.000 Eur

**Rendimento gerado a 31 de dezembro de 2024**

**UPs detidas há 4 anos:** código G20

[Tem direito à exclusão de IRS em 10%, mas não há códigos ajustados como no anexo G. para fazer valer esse direito, terá de reclamar da liquidação]

**Sujeito passivo tem de efetuar preenchimento do Q9.2A do anexo J**

9.2 Incrementos Patrimoniais de Opção de Englobamento

A Alienação Onerosa de Partes Sociais e Outros Valores Mobiliários (art.º 10.º, n.º 1, al. b), do GIRS)

| N.º Linha<br>(951 e...) | País da Fonte     | Código                             | Realização |     |     |              | Aquisição |     |     |              |
|-------------------------|-------------------|------------------------------------|------------|-----|-----|--------------|-----------|-----|-----|--------------|
|                         |                   |                                    | Ano        | Mês | Dia | Valor        | Ano       | Mês | Dia | Valor        |
| 951                     | 826 - Reino Unido | G20 - Resgates ou alienação de UPs | 2024       | 12  | 31  | 200 000,00 € | 2020      | 1   | 2   | 170 000,00 € |

+ Adicionar Linha Expandir

|                  | Valor Realização | Valor Aquisição | Despesas e Encargos | Imposto pago no Estrangeiro |
|------------------|------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------|
| Soma de Controlo | 200 000,00 €     | 170 000,00 €    | 10 000,00 €         | 0,00 €                      |

| Aquisição |     |     |              | Despesas e Encargos | Imposto pago no Estrangeiro | País da Contraparte |
|-----------|-----|-----|--------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| Ano       | Mês | Dia | Valor        |                     |                             |                     |
| € 2020    | 1   | 2   | 170 000,00 € | 10 000,00 €         | 0,00 €                      |                     |

Expandir

| Valor Realização | Valor Aquisição | Despesas e Encargos | Imposto pago no Estrangeiro |
|------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------|
| 200 000,00 €     | 170 000,00 €    | 10 000,00 €         | 0,00 €                      |

**Nota:** caso o sujeito passivo opte por englobar os rendimentos positivos ou negativos declarados no Quadro 9.2A do Anexo J (Quadro 9.2C), terá de englobar igualmente os demais rendimentos positivos ou negativos da mesma categoria de rendimentos (Categoria G de IRS), provenham de fonte nacional ou estrangeira, incluindo as mais e menos-valias decorrentes de resgates de UPs em OIC nacionais (declarando-os no Quadro 10 e/ou 11B do Anexo G).

Clique e aceda



Índice



Chama-se ainda a atenção para o conteúdo do Q9-C, de que já se deu nota e que se reproduz:

*C – Opção de Englobamento*

*1 – Opta pelo englobamento dos rendimentos do quadro 9.2?*

*01 Sim 02 Não*

*Se não optou pelo englobamento (assinalou o campo 02) e mencionou no Q9.2A operações relativas a ativos detidos por um período inferior a 365 dias e o seu rendimento coletável for igual ou superior ao valor do último escalão do n.º 1 do artigo 68.º do CIRS, o saldo entre as mais valias e menos valias destes ativos será englobado, conforme dispõe o n.º 14 do artigo 72.º do CIRS.*

### Exemplo 3 – alienação de UPs em OIC nacionais

**Rendimentos de fonte portuguesa– Anexo G:**

Quadro 9 – Alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários:

Código G01 – Alienação Onerosa de Ações;

**Nota importante:** se forem aplicáveis reduções de tributação, não há novos códigos, como sucede no resgate (ver exemplo 1).

Na coluna "Respeita a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de OIC abertos?", para efeitos do n.º 5 do artigo 43.º do Código do IRS, pela redação dada pela Lei n.º 31/2024, será necessário qualificar se as operações dizem respeito a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de organismos de investimento coletivo abertos.

- Para os Códigos de operação G01, G03, G05, G06, G10, G22 ou G25 deve ser assinalado o campo (Sim) quando respeitem a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de OIC abertos;
- Para os Códigos de operação G01, G03, G05, G06, G10, G22 ou G25 deve ser assinalado o campo (Não) quando não respeitem a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de OIC abertos.

Tratando-se de alienação de UPs em OIC, deve assinalar "Sim".

Clique  
e aceda



Índice



Quadro 9A – Alienação onerosa de partes sociais de micro e pequenas empresas não cotadas em bolsa – Preencher se aplicável

Quadro 15 – Opção pelo englobamento

Escolher "SIM" ou "NÃO" em relação à opção pelo englobamento

**Tipo de título:** Alienação de UPs em OIC (FIM constituído de acordo com a lei portuguesa)

**Data de aquisição:** 02-01-2023

**Data de alienação:** 16-12-2024

**Residência da entidade emitente:** Portugal

**Mais-valia:** 1.000 Eur (4.000€ -3.000€)

9 Alienação Onerosa de Partes Sociais e Outros Valores Mobiliários [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]

| Nº Linha<br>(9001 a ...) | Titular | NIF da entidade emitente | Código da operação                       | Realização |     |     | Valor      | Aquisição |     |     |
|--------------------------|---------|--------------------------|------------------------------------------|------------|-----|-----|------------|-----------|-----|-----|
|                          |         |                          |                                          | Ano        | Mês | Dia |            | Ano       | Mês | Dia |
| 1                        | 9001    | 123456789                | 022 - Alienação onerosa de constituições | 2024       | 12  | 16  | 4 000,00 € | 2023      | 1   |     |

+ Adicionar Linha Expandir

| Aquisição |     |     |            | Despesas e Encargos | País da contraparte | Respeita a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de OIC abertos? |
|-----------|-----|-----|------------|---------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Ano       | Mês | Dia | Valor      |                     |                     |                                                                                   |
| 2023      | 1   | 2   | 3 000,00 € | 0,00 €              |                     | Sim                                                                               |

Expandir

|                  | Valor Realização | Valor Aquisição | Despesas e Encargos |
|------------------|------------------|-----------------|---------------------|
| Soma de Controlo | 4 000,00 €       | 3 000,00 €      | 0,00 €              |

Se não efetuar a opção pelo englobamento, não preenche o Quadro 15 – Opção pelo englobamento.

Clique  
e aceda



Índice



### Exemplo 4 – alienação de ações estrangeiras (rendimento pago por entidade não residente)

Quadro 9.2A – Alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários:

Código G01 – Alienação Onerosa de Ações/Partes sociais;

Identificar o código do país da entidade emitente;

Quadro 9.2C – Opção pelo englobamento:

Escolher "SIM" ou "NÃO" em relação à opção pelo Englobamento dos rendimentos mencionados no Quadro 9.2A

Deve considerar-se aplicável às mais-valias realizadas com a transmissões de participações sociais de micro e pequenas empresas, que não tenham sede ou direção efetiva em território nacional, a redução à matéria coletável prevista no n.º 3 do artigo 43.º do Código do IRS.

**Tipo de título:** Alienação de ações em pequena empresa residente em França (ações vendidas a um adquirente residente em França)

**Data de aquisição:** 02-01-2022

**Data de alienação:** 16-12-2024

**Residência da entidade emitente:** Portugal

**Mais-valia:** 1.000 Eur (4.000€ -3.000€)

#### 9.2 Incrementos Patrimoniais de Opção de Englobamento

A Alienação Onerosa de Partes Sociais e Outros Valores Mobiliários [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]

| 1                                                        | Nº Linha<br>(951 a ...) | País da Fonte | Código                                   | Realização       |                 |                     |                             | Aquisição |     |     |            |  |
|----------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|------------------------------------------|------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------|-----------|-----|-----|------------|--|
|                                                          |                         |               |                                          | Ano              | Mês             | Dia                 | Valor                       | Ano       | Mês | Dia | Valor      |  |
|                                                          | 951                     | 250 - França  | 001 - Alienação onerosa de participações | 2024             | 12              | 16                  | 4 000,00 €                  | 2022      | 1   | 2   | 3 000,00 € |  |
| <div><div>Adicionar Linha</div><div>Expandir</div></div> |                         |               |                                          |                  |                 |                     |                             |           |     |     |            |  |
|                                                          |                         |               |                                          | Valor Realização | Valor Aquisição | Despesas e Encargos | Imposto pago no Estrangeiro |           |     |     |            |  |
| Soma de Controle                                         |                         |               |                                          | 4 000,00 €       | 3 000,00 €      | 0,00 €              | 0,00 €                      |           |     |     |            |  |

Clique  
e aceda



Índice



| Aquisição |     |     |            | Despesas e Encargos | Imposto pago no Estrangeiro | País da Contraparte |  |
|-----------|-----|-----|------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|--|
| Ano       | Mês | Dia | Valor      |                     |                             |                     |  |
| 2022      | 1   | 2   | 3 000,00 € | 0,00 €              | 0,00 €                      | 250 - França        |  |

[Expandir](#)

| Valor Realização | Valor Aquisição | Despesas e Encargos | Imposto pago no Estrangeiro |
|------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------|
| 4 000,00 €       | 3 000,00 €      | 0,00 €              | 0,00 €                      |

**A1** Alienação Onerosa de Partes Sociais de Micro e Pequenas Empresas

|   | Nº Linha (980 a ...) | Campos do Q.9.2A (951 a ...) | NIF da Sociedade |  |
|---|----------------------|------------------------------|------------------|--|
| 1 | 980                  | 951                          | FR123456789      |  |

[+ Adicionar Linha](#)

**C** Opção de Englobamento

1 - Opta pelo englobamento dos rendimentos do quadro 9.2?

 01 ☒ Sim 02 ☐ Não

2 - Se não optou pelo englobamento (assinou o campo 02) e mencionou no Q9.2A operações relativas a ativos detidos por um período inferior a 365 dias e o seu rendimento coletável for igual ou superior ao valor do último escalão do n.º 1 do artigo 68.º do CIRIS, o saldo entre as mais valias e menos valias destes ativos será englobado, conforme dispõe o n.º 14 do artigo 72.º do CIRIS.

O sujeito passivo pode optar pelo englobamento desta mais-valia. Em caso afirmativo, assinala "Sim" no Q92.C:

### Exemplo 5 – Alienação de ETF (considerando enquadramento como mais-valias mobiliárias) de fonte estrangeira pagos através de corretora/plataforma não estabelecida em Portugal

No caso de rendimentos de ETF pagos através de uma plataforma ou corretora estrangeira, que não comunica os rendimentos à Autoridade Tributária (através da Modelo 13), os mesmos devem ser declarados no anexo J, sob o código G90 – Alienação onerosa de outros valores mobiliários.

**Nota:** Há quem entenda que os ETF devem ser reportados sob o código G01, designadamente quando estejam em causa índices de fundos de ações. De todo o modo, ambos os códigos, G01 e G90, conduzem ao mesmo resultado

Clique e aceda



Índice



no apuramento do rendimento tributável de mais-valias mobiliárias, pois, em qualquer caso, estão em causa valores mobiliários.

Exemplo de rendimentos de ETF com origem nos Estados Unidos da América pagos através de plataforma de investimentos não estabelecida em Portugal.

Deve declarar como "País da Contraparte", o código do país onde a corretora/plataforma/instituição financeira se encontra estabelecida.

### Preenchimento do Quadro 9.2A do Anexo J

#### 9.2 Incrementos Patrimoniais de Opção de Englobamento

A Alienação Onerosa de Partes Sociais e Outros Valores Mobiliários [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]

| N.º Linha<br>(951 a ...) | País da Fonte | Código                     | Realização |     |     |            | Aquisição |     |     |          |
|--------------------------|---------------|----------------------------|------------|-----|-----|------------|-----------|-----|-----|----------|
|                          |               |                            | Ano        | Mês | Dia | Valor      | Ano       | Mês | Dia | Valor    |
| 1                        | 951           | 640 - Estados Unidos da... | 2024       | 6   | 5   | 1 000,00 € | 2024      | 2   | 3   | 900,00 € |

+ Adicionar Linha

Expandir

|                  | Valor Realização | Valor Aquisição | Despesas e Encargos | Imposto pago no Estrangeiro |
|------------------|------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------|
| Soma de Controlo | 1 000,00 €       | 900,00 €        | 0,00 €              | 0,00 €                      |

| Aquisição |     |     |          | Despesas e Encargos | Imposto pago no Estrangeiro | País da Contraparte |
|-----------|-----|-----|----------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| Ano       | Mês | Dia | Valor    |                     |                             |                     |
| 2024      | 2   | 3   | 900,00 € | 0,00 €              | 0,00 €                      | 372 - Irlanda       |

Expandir

| Valor Realização | Valor Aquisição | Despesas e Encargos | Imposto pago no Estrangeiro |
|------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------|
| 1 000,00 €       | 900,00 €        | 0,00 €              | 0,00 €                      |

#### Notas importantes:

"País da Fonte": corresponde ao país onde os títulos/ valores mobiliários foram emitidos ou se encontram cotados.

"País da Contraparte", corresponde ao país da corretora/plataforma/instituição financeira, ou seja, da entidade que efetua o pagamento dos rendimentos, ainda que por conta dos emitentes dos títulos/valores mobiliários.

Clique e aceda



Índice



### Exemplo 6 – Alienação de ETF (considerando enquadramento como mais-valias mobiliárias) de fonte estrangeira pagos através de corretora/plataforma estabelecida em Portugal

No caso de rendimentos de ETF pagos através de uma plataforma ou corretora estabelecida em Portugal, que comunica os rendimentos à Autoridade Tributária (através da Modelo 13), os mesmos devem ser declarados no anexo G.

Atendendo que não está disponível o código G90, os ETF devem ser reportados sob o código G01, designadamente quando estejam em causa índices de fundos de ações.

Deve declarar como "País da Contraparte", o código 620 – Portugal.

Como já indicado, se a plataforma/corretora não comunicou à Autoridade Tributária estes rendimentos (nomeadamente por não ter intervindo no seu pagamento), os mesmos devem ser declarados no Anexo J. Nesse caso, deve declarar como "País da Contraparte", o código 620 – Portugal.

Anexo G

Anexo J  
214754247

Imprimir

Validar

Atualizar

Ajudas

Entregar →

9 Alienação Onerosa de Partes Sociais e Outros Valores Mobiliários [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]

| N.º Linha<br>(9001 a ...) | Titular | NIF da entidade emitente | Código da operação | Realização |     |     | Valor      | Aquisição |     |     |
|---------------------------|---------|--------------------------|--------------------|------------|-----|-----|------------|-----------|-----|-----|
|                           |         |                          |                    | Ano        | Mês | Dia |            | Ano       | Mês | Dia |
| 1                         | 9001    | 987654321                | G01 - Ações        | 2024       | 8   | 6   | 1 000,00 € | 2023      | 11  |     |

Adicionar Linha Expandir

|                  | Valor Realização | Valor Aquisição | Despesas e Encargos |
|------------------|------------------|-----------------|---------------------|
| Soma de Controlo | 1 000,00 €       | 900,00 €        | 0,00 €              |

  

| Aquisição |     |     |          | Despesas e Encargos | País da contraparte | Respeita a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de OIC abertos? |
|-----------|-----|-----|----------|---------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Ano       | Mês | Dia | Valor    |                     |                     |                                                                                   |
| 2023      | 11  | 2   | 900,00 € | 0,00 €              | 620 - Portugal      | Não                                                                               |

Expandir

|                  | Valor Realização | Valor Aquisição | Despesas e Encargos |
|------------------|------------------|-----------------|---------------------|
| Soma de Controlo | 1 000,00 €       | 900,00 €        | 0,00 €              |

Clique  
e aceda



Índice



### Exemplo 7 – Alienação de instrumentos financeiros derivados (ex: CFD, FOREX, opções, futuros) de fonte estrangeira pagos através de corretora/plataforma estabelecida em Portugal

No caso de rendimentos de instrumentos financeiros derivados pagos através de uma plataforma ou corretora estabelecida em Portugal, que comunica os rendimentos à Autoridade Tributária (através da Modelo 13), os mesmos devem ser declarados no anexo G, Quadro 13, sob o código G51 – Operações relativas a instrumentos financeiros derivados.

Deve declarar como “País da Contraparte”, o código 620 – Portugal.

Anexo G Anexo J 214734687

13 Instrumentos Financeiros Derivados, Warrants Autónomos e Certificados [art.º 10.º, n.º 1, alí. e) a g), do CIRS]

|   | Código da operação                     | Titular | Rendimento líquido | País da contraparte |
|---|----------------------------------------|---------|--------------------|---------------------|
| 1 | G51 - Operações relativas a instrum... |         | 100,00 €           | 620 - Portugal      |

+ Adicionar Linha

Rendimento líquido  
Soma de controlo 100,00 €

### Exemplo 8 – Alienação de instrumentos financeiros derivados (ex: CFD, FOREX, opções, futuros) de fonte estrangeira pagos através de corretora/plataforma não estabelecida em Portugal

No caso de rendimentos de instrumentos financeiros derivados pagos através de uma plataforma ou corretora não estabelecida em Portugal, os mesmos devem ser declarados no anexo J, QUADRO 9.2 B, sob o código G30 – Operações relativas a instrumentos financeiros derivados (entre os quais, opções, futuros, forwards, swaps cambiais, swaps de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo), com exceção dos previstos na alínea q) do n.º 2 do artigo 5.º Código do IRS.

Deve declarar como “País da Contraparte”, o código do país onde a corretora/plataforma/instituição financeira se encontra estabelecida.

0 Outros Incrementos Patrimoniais de Opção de Englobamento [art.º 10.º, n.º 1, alí. c), e) e a h), do CIRS]

|   | N.º Linha (991 a ...) | Código Rendimento                      | País da Fonte                   | Rendimento Líquido | Imposto Pago no Estrangeiro | País da Contraparte |
|---|-----------------------|----------------------------------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------------|---------------------|
| 1 | 991                   | G30 - Operações relativas a instrum... | 840 - Estados Unidos da América | 100,00 €           | 0,00 €                      | 372 - Irlanda       |

+ Adicionar Linha

Rendimento Líquido Imposto Pago no Estrangeiro  
Soma de controlo 100,00 € 0,00 €

Clique e aceda



Índice



## 5.5 RENDIMENTOS DE CAPITAIS

Nesta secção, pretende-se ilustrar o preenchimento dos anexos E e J, no caso de rendimento de capitais.

Os rendimentos de capitais mais frequentes são os lucros, dividendos e juros. Se foram pagos por entidades estabelecidas em Portugal, terão sido objeto de prévia comunicação à Autoridade Tributária através da declaração Modelo 39.

Rendimentos de fonte nacional – anexo E

Deve ser preenchido o Quadro 4A. Os códigos mais frequentes são:

E10: lucros

E20: juros

Os sujeitos passivos que queiram optar pelo englobamento, devem preencher o Quadro 4B. Note-se que, neste caso, os lucros são declarados em 50% do seu valor ilíquido se a entidade devedora dos rendimentos tiver a sua sede ou direção efetiva em território português, for sujeita e não isenta do IRC e os respetivos beneficiários residirem neste território, nos termos do artigo 40.º-A do Código do IRS.

### Rendimentos de fonte estrangeira – anexo J

Os rendimentos de capitais são declarados no Quadro 8A do Anexo J – Rendimentos Obtidos no Estrangeiro. Os códigos mais frequentes são:

E10 – Dividendos ou lucros – com retenção em Portugal. Esta situação corresponde a pagamentos de lucros através de um agente pagador/intermediário que tenha efetuado retenção na fonte em Portugal, mesmo que rendimento tenha sido também sujeito a retenção na fonte no estrangeiro.

Clique  
e aceda



Índice



Neste caso, devem ser preenchidas as colunas:

- "Imposto pago no estrangeiro / No país da fonte", bem como a coluna
- "Imposto retido em Portugal / NIF da entidade retentora / Retenção na fonte".

E11 – Dividendos ou lucros – sem retenção em Portugal

Neste caso, deve ser apenas preenchida a coluna:

"Imposto pago no estrangeiro / No país da fonte", caso tenha sido retido imposto no estrangeiro.

Neste caso, não se preenche a coluna "Imposto retido em Portugal / NIF da entidade retentora / Retenção na fonte".

E21 – Juros sem retenção em Portugal

Seguem-se as mesmas instruções dos dois códigos anteriores.

A coluna "País do agente pagador Diretiva da poupança 2003/48/CE" apenas é aplicável aos anos de 2015 e 2016.

Clique  
e aceda



Índice

## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

GUIA PRÁTICO: MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS E RENDIMENTOS CAPITAIS

### PROPRIEDADE

Ordem dos Contabilistas Certificados

### AUTORIA

Amândio Silva

Serviço de Contencioso Tributário:

Cheila Peres, Filipa Rodrigues Pereira, Ricardo Oliveira Venâncio e Rute Rodrigues Pinto

Departamento de Consultoria Técnica: Anabela Santos

### DESIGN e PAGINAÇÃO

Duarte Camacho, Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

### DATA DE PUBLICAÇÃO

ABRIL 2025

## LIGAÇÕES ÚTEIS

> Guias práticos já editados

